



Informe Estratégico – Portaria/MTP nº 671/2021 - Carteira de Trabalho e Previdência Social

Foi publicada no D.O.U. de 11/11/2021 a [Portaria/MTP nº 671, de 08/11/2021](#), que regulamenta várias disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho.

No presente informe será abordado sobre o **Capítulo I**, que trata sobre Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

1 - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Segundo a norma, a CTPS é o documento onde estão registrados os dados relativos ao contrato de trabalho de um trabalhador, e tem como identificação única do trabalhador o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

1.1 - A CTPS emitida em meio eletrônico é denominada Carteira de Trabalho Digital, que equivale à CTPS emitida em meio físico.

A Carteira de Trabalho Digital foi previamente emitida a todos os inscritos no CPF, sendo necessária somente sua habilitação para ter acesso às informações. A habilitação poderá ser realizada por meio de aplicativo eletrônico específico, denominado “Carteira de Trabalho Digital”, disponibilizado gratuitamente para dispositivos móveis, ou por meio de serviço específico no portal [gov.br](#).

Diferentemente da CTPS física, a Carteira de Trabalho Digital não se equipara aos documentos de identificação civis de que trata o art. 2º da [Lei nº 12.037/2009](#).

1.2 - A CTPS em meio físico será emitida por meio do sistema informatizado de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social. Porém, não será emitida para menor de quatorze anos ou para falecido, exceto quando houver ordem ou autorização judicial.

A emissão da CTPS física será realizada nas unidades descentralizadas do Ministério do Trabalho e Previdência, mas também poderão emitir a CTPS, mediante convênio,

os órgãos federais, estaduais e municipais da administração direta ou indireta.

1.2.1 - A CTPS física será entregue pessoalmente ao interessado, mediante identificação digital, no prazo máximo de até quinze dias úteis, contados a partir da data constante no protocolo de atendimento.

Excepcionalmente a CTPS poderá ser entregue a terceiro, mediante a apresentação de procuração particular, com reconhecimento de firma, específica para retirada da CTPS.

1.2.2 - Para a emissão da CTPS física o interessado deverá apresentar, pessoalmente, os seguintes documentos:

- **Em sendo brasileiro:** documento oficial de identificação civil que contenha o nome do interessado, a data de validade, o município e estado de nascimento, a filiação, o nome e número do documento com órgão emissor e data de emissão; e o CPF.
- **Em sendo estrangeiro:** o CPF, e a Carteira de Registro Nacional Migratório, Documento Provisório de Registro Nacional Migratório ou Protocolo expedido pela Polícia Federal.

Todos os documentos apresentados deverão ser originais e legíveis.

1.3 - Excepcionalmente, quando o trabalhador indocumentado tenha sido vítima de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direitos agravada por sua condição migratória e que tenha sido resgatado em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho, poderá ser emitida CTPS provisória, em meio físico, com validade máxima e improrrogável de três meses, com base em declarações verbais do interessado, firmadas por duas testemunhas.

No período de validade da CTPS provisória deverão ser tomadas providências para a identificação completa do trabalhador resgatado e o encaminhamento às unidades responsáveis para emissão de documento definitivo.

1.4 - Para os empregadores que têm a obrigação de uso do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial, a comunicação pelo empregado do número de inscrição no CPF irá equivaler à apresentação da Carteira de Trabalho Digital e dispensa a emissão de recibo pelo empregador.

O trabalhador deverá ter acesso às informações de seu contrato de trabalho na Carteira de Trabalho Digital após o processamento das respectivas anotações.

A CTPS física poderá ser utilizada, em caráter excepcional, enquanto o empregador não for obrigado ao uso do eSocial.

2 – O Capítulo I, que trata sobre Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, entrará em vigor em 10/12/2021.

3 - A Portaria/MTP nº 671/2021 anulou as seguintes normas relacionadas aos assuntos tratados no presente informe:

- **Portaria MTPS nº 3.626, de 13 de novembro de 1991**, que dispõe sobre o registro de empregados, as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social e o registro de horário de trabalho.
- **Portaria MTE nº 1.153, de 13 de outubro de 2003**, que estabelece procedimentos a serem cumpridos pelos Auditores-Fiscais do Trabalho nas ações fiscais para identificação e libertação de trabalhadores submetidos a regime de trabalho forçado e condição análoga à de escravo visando à concessão do benefício do Seguro-Desemprego.
- **Portaria SPPE nº 85, de 18 de junho de 2018**, que dispõe sobre os procedimentos para emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para imigrantes.
- **Portaria SEPRT nº 1.065, de 23 de setembro de 2019**, que disciplina a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio eletrônico - Carteira de Trabalho Digital.
- **Portaria SEPRT nº 1.195, de 30 de outubro de 2019**, que trata sobre as regras para anotações na Carteira de Trabalho Digital.
- **Portaria SEPRT nº 11.503, de 7 de maio de 2020**, que dispõe sobre os procedimentos para emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para brasileiros.

Marco Antonio Redinz

Especialista de Relações do Trabalho da Defesa de Interesses da Indústria

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho